

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

Interessado: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o ano 2018, conforme Mensagem nº 011/2017, de 26 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
LDO 2018

EMENDA MODIFICATIVA - Nº. 05

Modifica o art. 8º, disposto no CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018:

Art. 8º - O Poder Executivo destinará, na Lei Orgânica Anual do Município, o percentual mínimo de 1,5% (um e meio por cento) da Receita Tributária do Município para atender ações de caráter do Orçamento Participativo, desde que respeitadas as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal n. 101/2000 e na Lei Federal n. 4.320/1964.

O dispositivo supratranscrito passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Poder Executivo destinará, na Lei Orgânica Anual do Município, o percentual mínimo de **3% (três por cento)** da Receita Tributária do Município para atender ações de caráter do Orçamento Participativo, desde que respeitadas as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal n. 101/2000 e na Lei Federal n. 4.320/1964.

JUSTIFICATIVA

O caráter participativo do orçamento tem como finalidade possibilitar a democratização do debate para definir as prioridades no investimento dos recursos municipais, obtendo-se um diagnóstico dos anseios da população. Nesse sentido, disponibilizar apenas 1,5 % da Receita Tributária do Município para atender às ações reivindicadas pela sociedade obviamente não alcançará o objetivo buscado com a versada participação social. Na verdade, trata-se de parcela ínfima, que deve ser elevada para que se possa obter um resultado minimamente satisfatório.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora / PSL

RETIRADA